

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 118/2021

AUTORES:DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À CTRRC - CENTRO DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO RENOVAÇÃO EM CRISTO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PINHÃO.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 118/2021

AUTORES: DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A CTRRC - CENTRO DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO RENOVACÃO EM CRISTO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PINHÃO.

PROTOCOLO Nº: 1850/2021



00097511



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 118 /2021

Concede o Título de Utilidade Pública à CTRRC – Centro de Tratamento e Recuperação Renovação em Cristo, com sede no município de Pinhão.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à CTRRC – Centro de Tratamento e Recuperação Renovação em Cristo, com sede no município de Pinhão.

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2021.

HUSSEIN BAKRI

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva outorgar o título de Utilidade Pública à CTRRC – Centro de Tratamento e Recuperação Renovação em Cristo, com sede no município de Pinhão.

Conforme se verifica através da documentação anexa, todos os requisitos exigidos pela Lei Estadual 17.826/2013 foram preenchidos, estando apta a CTRRC – Centro de Tratamento e Recuperação Renovação em Cristo, com sede no município de Pinhão o Título de Utilidade Pública Estadual.

Assim, em virtude do relevante trabalho prestado à sociedade, coloco o presente projeto à apreciação dos meus nobres pares desta Casa de Leis, conclamando o apoio a esta iniciativa.

HUSSEIN BAKRI

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri, Deputado Estadual**, em 23/03/2021, às 15:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0328913** e o código CRC **734D9C7B**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1870/2021 - 0329201 - DAP/CAM

Em 24 de março de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **1850** na sessão - sistema de deliberação misto de 24 de março de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 24/03/2021, às 09:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0329201** e o código CRC **10985C7C**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1850/2021 – DAP, em 24/3/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 118/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 24/03/2021, às 17:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0329998** e o código CRC **25F54105**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina Cleto Melluso, Assessor(a) Administrativo**, em 05/04/2021, às 10:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0335854** e o código CRC **809E2B0B**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Para atender ao requisito do art. 2º, da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela CTRRC – Centro de Tratamento e Recuperação Renovação em Cristo, com sede no município de Pinhão, sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 25.527.165/0001-47, com sede na Localidade de Alecrim, Zona Rural do Município de Pinhão, a qual solicita a declaração de utilidade pública.

Curitiba, 23 de março de 2021.



HUSSEIN BAKRI
Deputado Estadual



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CTRRC - CTRRC DE TRATAMENTO E RECUPERACAO RENOVACAO EM CRISTO

CNPJ Nº: 25.527.165/0001-47

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CTRRC - CTRRC DE TRATAMENTO E RECUPERACAO RENOVACAO EM CRISTO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 22/04/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **2379.SMWB.3937**
Emitida em **22/01/2021** às **14:05:25**

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CTRRC - CTRRC DE TRATAMENTO E RECUPERACAO RENOVACAO EM CRISTO
CNPJ: 25.527.165/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:20:33 do dia 17/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2021.

Código de controle da certidão: **1BE2.9EEA.6ED0.A964**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DECLARAÇÃO

Eu, **PAULO CEZAR DE SOUZA**, brasileiro, natural de Guarapuava-PR, casado, ministro evangélico, portador do RG nº 4.544.782-0 e do CPF nº 647.719.979-34, residente e domiciliado na Rua XV de Dezembro nº 305, na cidade de Pinhão-PR, presidente da Associação Privada **CTRRC – CTRRC DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO RENOVAÇÃO EM CRISTO** CNPJ 25.527.165/0001-47 com sede na Est Localidade Alecrim, S/N, Bairro Alecrim, na cidade de Pinhão-PR, CEP 85.170-000, declaro para os devidos fins que não recebi verbas públicas desde o início da associação em 22/06/2016 até a presente data.

Por ser verdade, firmo o presente.

Pinhão-PR, 16 de setembro de 2020.

➤ FIRMA RECONHECIDA ➤ 

Paulo Cezar de Souza
CPF 647.719.979-34
Presidente

TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE - PINHÃO - PR
Rua XV de Novembro, 54 - Sala 05 - Centro - Pinhão - PR - CEP: 85170-000 - Fone: (42) 3677-3809 - E-mail: tabelionatopinhao@gmail.com
CLÍCIA MARIA ROQUETTO SILVA - TABELIÁ DESIGNADA

Selo nº QopXP.xLa4z.Iv6hb, Controle: L5H46.j5Pv6
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de PAULO CEZAR DE SOUZA.
0004 677779* Dou fe. Pinhão-Paraná, 17 de setembro de 2020
Em Teste da Verdade

Fabiana Patrícia Resai Santos-Escritora
Emolumentos: R\$1,46 (TSC 21,73), Funarpen: R\$1,05
Selo: R\$0,80, ISS: R\$0,21, FUNDEP: R\$0,21 - Total R\$6,46





LEI N.º 2054/2019

DATA: 06/08/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Municipal do CTRRC – CENTRO DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO RENOVAÇÃO EM CRISTO.

Autoria da Vereadora: Leticia Gabrieli Martins.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o CTRRC – CENTRO DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO RENOVAÇÃO EM CRISTO, fundado em 20 de janeiro de 2016, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.527.165/0001-47, com sede na Localidade de Alecrim, Zona Rural do Município de Pinhão, Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de Agosto de dois mil e dezenove, 54º Ano de Emancipação Política.


Odín Antônio Gotardo
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial:
Correio do Povo do Paraná
08/08/2019, Edição 3205, pág. 1A





CTRRC_ CTRRC de tratamento e recuperação RENOVAÇÃO EM CRISTRO

Situado no alecrim interior de pinhão PR CEP 85.170.000

CNPJ 25.527.165/0001-47

Relatório dos últimos 12 meses

Durante o ano o centro realizou atividades com os internos

Os internos são encaminhados para exames médicos consulta periódica. TRATAMENTO com medicação contínua. No ano todo o centro recebe paciente que precisam de ajuda sendo de 5 a 8 pacientes por mês o centro recebe paciente de todos os lugares sendo de pinhão Guarapuava Inácio Martins pato branco. Ponta Grossa entre outros durante o ano até a presente data foi acolhido 48 pessoas sendo que uns não permanecem

Com todos os abrigados que estão internos ou o que teve passagem repentina foi realizado atividades físicas e exercícios além de realizar a todos um trabalho de conscientização para a integração da sociedade as atividades desenvolvidas por eles são atividades físicas encontros com palestras.

foi liberado interno já para seus familiares sendo recuperado

cada interno recuperado volta para sua família e segue sua vida normal

Sendo assistidos permanentemente.

Pinhão 30/11/2020

Presidente fundador do centro

PAULO César Sousa

CTRRC- CENTRO DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO RENOVAÇÃO EM CRISTO



De : Cristiane Regina Cleto Melluso
<cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>

seg, 05 de abr de 2021 15:37

📎 1 anexo

Assunto : CTRRC- CENTRO DE TRATAMENTO E
RECUPERAÇÃO RENOVAÇÃO EM CRISTO

Para : Hussein Bakri <husseinbakri@assembleia.pr.leg.br>,
gabinete <gabinete@husseinbakri.com.br>

Prezado Deputado :

Com relação ao PL 118/2021, o qual pretende conceder Título de Utilidade Pública a entidade CTRRC- CENTRO DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO RENOVAÇÃO EM CRISTO informamos que há necessidade das providências solicitadas em anexo.

Cordialmente,

CRISTIANE MELLUSO
Matr. 17.147
Rm 4135

**CTRRC- CENTRO DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO RENOVAÇÃO EM
CRISTO.docx**
32 KB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n. 118/2021

Interessado: CTRRC- CENTRO DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO RENOVAÇÃO EM CRISTO.

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Prezado Deputado:

Em conformidade com a Lei n. 17.826/2013 que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo 118/2021 os seguintes documentos:

- 1) **CNPJ** da entidade devidamente regularizado junto à Receita Federal do Brasil no Estado do Paraná.
- 2) Declaração **original com firma reconhecida** do presidente da entidade sobre a não remuneração dos dirigentes ou cópia autenticada. Pode ainda ser certificada digitalmente pelo Deputado. (art.2º, VI).
- 3) Em caso de entidade na área de assistência social deve comprovar inscrição junto aos Conselhos Estadual ou Municipal de Assistência Social. (art. 3º) em documento **original** assinada pelo presidente do Conselho ou cópia autenticada.
- 4) Cópia simples do Estatuto Social devidamente registrado em títulos e documentos com carimbo do cartório legível.
- 5) Cópia simples da Ata de Eleição da atual Diretoria registrada em Títulos e documentos com carimbo do cartório legível
- 6) Certidão de Regularidade da Receita Federal atualizada. (certidão expirada).

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública **PL 118/2021**

Curitiba, 5 de abril de 2021.

Cordialmente.

Cristiane Melluso.
Matrícula 17.147
Diretoria Legislativa

01 de 02

CTRRC - CENTRO DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO

RENOVAÇÃO EM CRISTO.

CNPJ: 25.527.165/0001-47

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL 2019 – 2020.

Aos 23 dias de março do ano de dois mil e dezenove (2019) às 16:30h, na Localidade de Alecrim, s/nº, Município de Pinhão, Estado do Paraná, com a presença de fundadores e membros efetivos, foi realizada a assembleia geral de eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do **CTRRC - CENTRO DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO RENOVAÇÃO EM CRISTO**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: a) eleição da Diretoria Executiva biênio 2019 - 2020; b) eleição do Conselho Fiscal biênio 2019 - 2020. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembleia, por aclamação, o senhor Paulo Cezar de Souza que, aceitando o encargo, convidou à senhora Eva da Aparecida Moreira para secretariá-lo. Passou-se à Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o Biênio 2019 – 2020. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. Tanto a Diretoria Executiva quanto o Conselho Fiscal tiveram apenas uma chapa inscrita para cada categoria, portanto, não houve nomeação das referidas, optou-se em eleição por aclamação. Nada mais havendo a tratar, o secretário dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos fundadores presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de eleição e posse da Sociedade Civil sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pinhão-PR, para as finalidades de direito.

Por não haver impedimentos legais resolveu-se então fazer o ato de posse dos conselhos eleitos, logo após a eleição; os membros eleitos e empossados da Diretoria Executiva foram: Presidente: **PAULO CEZAR DE SOUZA**, brasileiro, casado, ministro evangélico, natural de Guarapuava-PR, nascido em 07/12/1967, inscrito no CPF sob o nº 647.719.979-34 e portador do RG nº 4.544.782-0 expedido pela Secretária de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua XV de Dezembro nº 305, na cidade de Pinhão – PR, CEP 85.170-970; Vice-Presidente: **MARIA DO ROCIO JONSON**, brasileira, casada, do lar, natural de Pinhão-PR, nascida em 11/08/1964, inscrita no CPF sob o nº 605.031499-34 e portadora do RG nº 4.359.766-3 expedido pela Secretária de Estado de Segurança Pública do estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua XV de Dezembro nº 305, na cidade de Pinhão – PR, CEP 85.170-970; Secretária: **EVA DA APARECIDA MOREIRA**, brasileira, casada, do lar, natural de Pinhão-PR, nascida em 15/12/1974, inscrita no CPF sob o nº 026.201.329-08 e portadora do RG nº 13.413.717-7 expedido pela Secretária de Estado de Segurança Pública do estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Pedro Alexandrino da Silva, s/n, Bairro Lindouro, na cidade de Pinhão – PR, CEP 85.170-970; Tesoureiro: **HELTON DA SILVA LIMA**, brasileiro, casado, autônomo, natural de Pinhão-PR, nascido em 24/05/1992, inscrito no CPF sob o nº 083.251.189-70 e portador do RG nº 11.014.644-2 expedido pela Secretária de Estado de Segurança Pública do Estado

CTTRC - CTTRC DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO
RENOVAÇÃO EM CRISTO.

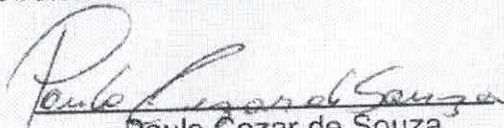
CNPJ: 25.527.165/0001-47

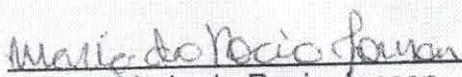
SEGUNDA ATA DE SUBSTITUIÇÃO 2019 – 2020.

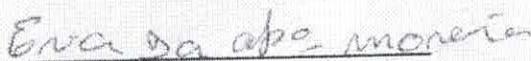
Aos 11 dias de Dezembro do ano de dois mil e dezenove (2019) às 16:30h, na Localidade de Alecrim, s/nº, Município de Pinhão, Estado do Paraná, com a presença de fundadores e membros efetivos, foi realizada a assembleia geral extraordinária para fazer substituição de cargo do **CTTRC - CTTRC DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO RENOVAÇÃO EM CRISTO**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: a) Ata de substituição da Secretária do Conselho Fiscal. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembleia, por aclamação, o senhor Paulo Cezar de Souza que, aceitando o encargo, convidou à senhora Eva da Aparecida Moreira para secretariá-lo. Foi decidido por meio de uma eleição, que após a saída da secretária: **SEBASTIANA DA LUZ MACHADO**, brasileira, casada, do lar, nascida em 20/01/1970, natural de Pinhão/PR, inscrita no CPF sob o nº 052.511.599-43 e portadora do RG nº 9.469.842-1, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Rio Pimpão, Coapar, na cidade de Pinhão – PR, CEP: 85.170-970; **CELIA CRISTINA MENDES**, brasileira, solteira, nascida em 19/08/1983, natural de Pinhão/PR, inscrita no CPF sob o nº 055.915.649-92 e portadora do RG nº 8.311.354-5, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua XV de Dezembro, na cidade de Pinhão – PR, CEP 85.170-000; Assumirá como secretária do Conselho Fiscal até o final do mandato.

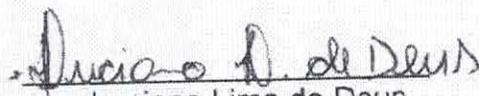
Pinhão-PR, 11 de Dezembro de 2019.

Diretoria Executiva:


Paulo Cezar de Souza
Presidente

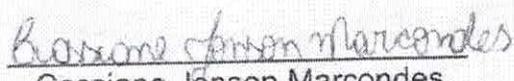

Maria do Rocio Jonson
Vice-Presidente


Eva da Aparecida Moreira
Secretária


Luciano Lima de Deus
Tesoureiro

Conselho Fiscal:


Ezequias José de Souza
Presidente


Cassiane Jonson Marcondes
Vice-Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PINHÃO - PARANÁ

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Município e Comarca de Pinhão - Estado do Paraná
Meliane Ludimar Dominico Nogueira - Oficial Designada
Rua Manoel Mendes de Almeida, 549, Centro, CEP 85.170-000, Fone (42) 3677-1344
E-mail: cartoriopinhao@hotmail.com
CNPJ 79.321.311/0001-02

RECIBO 02

Declaro que recebi da CTRRC de Tratamento e Recuperação Renovação em Cristo - CTRRC, CNPJ 25.527.165/0001-47.

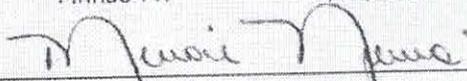
Ref.: Ata de Substituição 2019-2020.

PROTOCOLO	LANÇAMENTO	LIVRO	FOLHA	QTD	VRCS	REAIS	TOTAL
12372	Ata	A19	242	1	300	R\$ 57,90	R\$ 57,90
	Distribuição			1		R\$ 9,02	R\$ 9,02
	Funrejus			1		R\$ 8,67	R\$ 8,67
	Selo			1		R\$ 1,17	R\$ 1,17
	ISS			1		R\$ 2,89	R\$ 2,89
	Fadep			1		R\$ 2,89	R\$ 2,89
TOTAL DE SERVENTIA							R\$ 82,54

Por ser verdade, firmo o presente.

Pinhão-PR

06/01/2020



Meliane Ludimar Dominico Nogueira
Oficial Designada

Meliane Ludimar Dominico Nogueira
Oficial Designada
CPF / MP 080.448.800-53

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE PINHÃO - PARANÁ

Sebastiana Da Luz Machado
Sebastiana Da Luz Machado
Secretária

Celia Cristina Mendes
Celia Cristina Mendes
Secretária

RIO DE REGISTRO CIVIL DO PINHAO

Nº FpY7y.TkQh6.IvtFn, Controle:
fuHmC.m4E5x

consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO,
MORTOS E ÓBITOS - REGISTRO DE
ACTOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS
FÍSICAS

Joel Mendes de Almeida, 549 - CEP:
13130-000 - Pinhão - Paraná

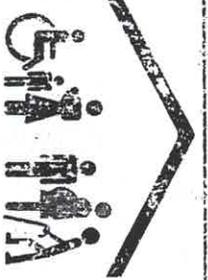
DECLARADO n/ data sob nº 0012372 e
RECORRIDO sob nº 0000822 no livro
nº 242 à 244

(R), 06 de janeiro de 2020

Ludimar Nogueira
Ludimar Dominico Nogueira
Oficial

Liane Ludimar Dominico Nogueira
Oficial Designada
CPF / MP 053.449.569-56

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
REGISTRO DE ACTOS E DOCUMENTOS E
DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PINHAO - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE INSCRIÇÃO

Nº. 005/2021

ATESTAMOS de acordo com o Artigo 14 da Lei nº.019/96, de 03/04/1996, Lei nº 8.742/1993 (LOAS), art. 9º, Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014 e Resolução 016/2021 do COMASP, que a CTRRC-Centro de Tratamento e Recuperação Renovação em Cristo, CNPJ: 25.527.165/0001-47, com sede situada na localidade de Alecrim, está Inscrita neste Conselho, conforme o que dispõe a legislação acima mencionada, devendo apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Plano de ação do corrente ano;**
- II - Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação.**


Presidente - COMASP

Pinhão, 16 de julho de 2021

Secretaria - COMASP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
25.527.165/0001-47
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
22/06/2016

NOME EMPRESARIAL

CTRRC - CTRRC DE TRATAMENTO E RECUPERACAO RENOVACAO EM CRISTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CTRRC - CENTRO DE TRATAMENTO RENOVACAO EM

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial

87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

EST LOCALIDADE ALECRIM

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP

85.170-000

BAIRRO/DISTRITO
ALECRIM

MUNICÍPIO
PINHAO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

MAXIMUSORGANIZACAO@GMAIL.COM

TELEFONE

(42) 3624-9464

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/06/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2021** às **17:06:03** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CTRRC - CTRRC DE TRATAMENTO E RECUPERACAO RENOVACAO EM CRISTO
CNPJ: 25.527.165/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:37:32 do dia 18/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2021.

Código de controle da certidão: **007F.AAC5.6B3E.FD31**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Declaração

Eu . Paulo Cezar de Souza. Brasileiro natural de Guarapuava- PR

Casado. Ministro evangélico. Portador do RG número 4.544.782-0

E do CPF número 647.729.979-34.residente e domiciliado na rua IGUAÇU número 34

No bairro Vila Caldas pinhão-PR. Presidente da Associação privada. CTRRC- CENTRO DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO RENOVAÇÃO EM CRISTO .

CNPJ 25.527.165/0001-47.com sede na EST localidade ALECRIM. S/N .BAIRRO ALECRIM

Na cidade de pinhão -PR , CEP 85.170.000, declaro para os devidos fins que OS cargos da diretoria não são remunerados. Declaro, ainda que o CTRRC- CENTRO DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO RENOVAÇÃO EM CRISTO presta serviços de relevante interesse público para A coletividade, tendo como atividades : Atividades associações de defesa de direitos sociais:

Atividades de centro de assistência psicossocial :Atividades de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Pinhão-PR 21 de julho de 2021

FIRMA RECONHECIDA

PAULO César de Souza

CPF 647.719.979-34

Presidente



TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DE PINHÃO
Rua Sete de Setembro, 113 - Centro - Tel.: (42) 98859-1551
Erondi de Oliveira Soares - Agente Delegado Interino
Selo nº 1815144SVAA000000046821N

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura de PAULO CEZAR DE SOUZA, *0007*
694983*. Dou fe. Pinhão-Paraná, 22 de julho de 2021.
Em Teste da Verdade

Hellen Laisy Levinski Caidas-Escritora Substituta
Emol.: R\$4,71 (VRC 21/73), Funrejus: R\$1,05, Selo: R\$0,90,
FUNDEP: R\$0,21, ISSQN: R\$0,21, Total: R\$7,08



CTRRC - CTRRC DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO RENOVAÇÃO EM CRISTO

Localidade de Alecrim, s/nº – Pinhão/PR.

Constituição estatutária aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de Janeiro de 2016.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

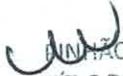
Art. 1º – CTRRC - CTRRC de Tratamento e Recuperação Renovação em Cristo, fundado em 20 de Janeiro de 2016, é uma associação beneficente, assistencial, cultural e religioso, de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, alheia a atividades de caráter político, com sede e foro jurídico na cidade de Pinhão (PR), na Localidade de Alecrim, s/nº, e se rege por este estatuto, regulamentos e regimentos internos, baixados por sua diretoria, bem como pelas leis do país.

Art. 2º – O CTRRC, visando o tratamento e recuperação da dependência do alcoolismo e outras drogas, tem por finalidade:

- a) Prevenir e combater a dependência do alcoolismo e outras drogas sob todas as suas formas e manifestações;
- b) Prestar assistência especializada e tratamento aos dependentes do álcool e outras drogas;
- c) Prestar assistência psicológica, social e espiritual aos dependentes do álcool e outras drogas, bem como dos seus familiares;
- d) Colaborar com os estabelecimentos de ensinos, com as entidades de assistência social e com os clubes de serviços, no sentido de informar, prevenir, reprimir a dependência do alcoolismo e outras drogas, ajudando a combatê-las em todas as suas manifestações, inclusive através de campanhas e palestras e outros meios que possibilitem atingir seus objetivos sociais;
- e) Manter constante elo de comunicação entre os Associados, comunidade, entidades terapêuticas e assistências, para ajudar a promover a reintegração

JHONATTAN LUIS TEIXEIRA
 ADVOGADO
 OAB/PR - 178420




 PINHÃO CART. DO REG. CIVIL
 TÍT. E DOC. E PESSOA JURÍDICA
 COMARCA DE PINHÃO - PR

CTRRC - CTRRC DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO RENOVAÇÃO EM CRISTO

Localidade de Alecrim, s/nº – Pinhão/PR.

social dos dependentes em recuperação do alcoolismo e outras drogas, acompanhando-os e prestando-lhes assistência;

f) Promover e incentivar a educação, cultura e recreação aos dependentes do álcool e outras drogas, de familiares, podendo indicar representantes para estudos e pesquisas científicas sobre alcoolismo e outras drogas perante órgãos públicos e privados.

g) Aplicar o superávit, quando eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 3º – É vedado ao CTRRC:

a) Prestar homenagens a pessoas ou entidades que tenham se manifestado contra a associação e seus fins;

b) Adotar decisões que impliquem, direta ou indiretamente em discriminar seus Associados e familiares por convicção política, ideológica ou racial;

c) Prestar fianças, avais, assumir compromissos que possam comprometer o patrimônio e os interesses sociais;

d) Aplicar recursos em gastos que não visem aos fins da associação;

e) Remunerar, direta ou indiretamente, a Diretoria, o Conselho Fiscal, e os Associados;

f) Distribuir lucros, resultados, dividendos, vantagens e benefícios, sob qualquer título.

JHONATTAN LUIS TEIXEIRA
ADVOGADO
OAB/PR. - 78420

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º – O CTRRC é composta de associados de ambos os sexos, em número ilimitado, sem distinção de nacionalidade, cor, religião ou partido político.

Art. 5º – São categorias de associados:

**CTRRC - CTRRC DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO RENOVAÇÃO EM
CRISTO**

Localidade de Alecrim, s/nº – Pinhão/PR.

- a) Associados FUNDADORES: formada pelas pessoas que assinaram a ata de fundação do CTRRC em 20 de Janeiro de 2016, podendo participar das Assembleias Gerais com os mesmos direitos dos Associados EFETIVOS e COLABORADORES;
- b) Associados EFETIVOS: formada pelos dependentes em recuperação do álcool e outras drogas, tratados pelo CTRRC, que tenham estado em sobriedade há mais de um ano, e colaborem com doações financeiras mensais ou anuais, a serem definidas pela Diretoria;
- c) Associados COLABORADORES: formada pelos familiares e amigos dos dependentes em recuperação do álcool e outras drogas, podendo ser pessoa física, jurídica, pública ou privada, que colaborem com doações financeiras mensais ou anuais, a serem definidas pela Diretoria;
- d) Associados BENEMÉRITOS: formado por pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ou colaborado com doações ao CTRRC e que tenham se tornados merecedores da distinção.

Parágrafo primeiro - A inclusão no quadro social dos Associados BENEMÉRITOS se dará por indicação da Diretoria, do Conselho Fiscal, mediante deliberação em Assembleia Geral, em votação da maioria dos presentes.

Parágrafo segundo: O quadro de Associados estará a cargo e sempre atualizado pela Secretaria do CTRRC, conforme sua classe, que poderá fornecer certificado para quem o requerer.

Art. 6º - São direitos dos Associados:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, propor, votar e ser votado nos termos deste Estatuto e no pleno gozo de seus direitos civis;
- b) Fiscalizar os atos da Diretoria e da Administração, empregados e colaboradores, podendo suscitar dúvidas sobre a gestão junto à Diretoria ou Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;
- c) Convocar Assembleia Geral na forma deste Estatuto;

JHONATTAN LUIS TEIXEIRA
ADVOCADO
OAB/PR - 78420

**CTRRC - CTRRC DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO RENOVAÇÃO EM
CRISTO**

Localidade de Alecrim, s/nº – Pinhão/PR.

- d) Participar de atividades promovidas pelo CTRRC;
- e) Apresentar sugestões na organização e funcionamento do CTRRC.

Art. 7º - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir as disposições do presente Estatuto, Regulamentos e Regimentos Internos, bem como respeitar as decisões tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Zelar pelos interesses do CTRRC, participando direta e indiretamente de todas as ações, fazendo o que tiver ao seu alcance para o seu engrandecimento;
- c) Cumprir com os compromissos assumidos com o CTRRC, desempenhando zelosamente os encargos, funções ou comissões que tenham sido investidos por eleição ou por escolha da Diretoria.

Parágrafo único: Os Associados não respondem nem pessoal e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CTRRC.

Art. 8º - O Associado poderá ser excluído do quadro social quando:

- a) Contrair vícios ou hábitos degradantes ou for condenado definitivamente por penalidades cominadas no Código Penal ou contra os costumes;
- b) Proceder, dentro ou fora do CTRRC, de modo a prejudicar o crédito ou fins da associação, comprometendo em público o conceito da mesma;
- c) Não prestar contas dos haveres do CTRRC que lhe tiverem sido confiados ou deixar de efetuar as contribuições com ela assumidas;
- d) Praticar dentro ou fora do CTRRC, atos contrários a moral e aos bons costumes, ou faltar com devido respeito com a Diretoria, Conselho Fiscal, Associados ou funcionários.

Art. 9º - A Diretoria é competente para aplicar as penalidades de que trata o artigo anterior, cabendo, de sua decisão, recurso para Assembleia Geral, no


JHONATTAN LUIS TEIXEIRA
 ABVOCADO
 OAB/PR. - 76420



**CTRRC - CTRRC DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO RENOVAÇÃO EM
CRISTO**

Localidade de Alecrim, s/nº – Pinhão/PR.

prazo de 30 (trinta) dias, a qual decidirá em última e definitiva instância, mediante deliberação por voto da maioria dos presentes. Parágrafo único: Os Associados excluídos do CTRRC, seja a que título for, não terão direito a qualquer espécie de indenização pelos serviços prestados na condição de Associado e, tampouco, a reembolso ou devolução de doações ou contribuições efetuadas por estes ao CTRRC.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 10º – O CTRRC compõe-se administrativamente dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

Parágrafo primeiro – Os membros dos órgãos que compõe o CTRRC não receberão ordenados, vencimentos, salários, gratificações, remuneração, direta ou indiretamente, de qualquer espécie pelos seus serviços.

Parágrafo segundo - Todas as deliberações e reuniões dos órgãos que compõe o CTRRC deverão ser lavradas em ata, registradas em livro próprio.

Parágrafo terceiro – Nenhum membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal responde solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas nos termos deste estatuto.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 11º – A Assembleia Geral é constituída pelos Associados FUNDADORES, ASSOCIADOS EFETIVOS do CTRRC, em gozo de seus direitos, sendo órgão autônomo e soberano, cabendo a ela as decisões de última instância, vinculando todos os Associados, presentes ou não, em suas deliberações.

JHONATAN LUIS TEIXEIRA
ADVOGADO
OAB/PR - 78420



**CTRRC - CTRRC DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO RENOVAÇÃO EM
CRISTO**

Localidade de Alecrim, s/nº – Pinhão/PR.

Art. 12º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano para a tomada de contas da Diretoria, através do seu relatório, balanço semestral e parecer do Conselho Fiscal, e de 02 (dois) em 02 (dois) anos, para eleição da Diretoria, pelos ASSOCIADOS EFETIVOS e FUNDADORES e do Conselho Fiscal, eleitos pelos Associados COLABORADORES, FUNDADORES e BENEMÉRITOS.

Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá ser Extraordinária, quando for necessária sua realização, para tratar de assuntos relevantes para a CENTRAL, podendo ser convocada em qualquer época, na forma deste Estatuto, desde que especificada a Ordem do Dia a que se propõe.

Art. 13º – A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria ou qualquer outro membro da diretoria. Em não sendo, poderá ser convocada por qualquer membro do Conselho Fiscal, ou ainda, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados EFETIVOS, através de Edital de Convocação fixado na Secretaria da CENTRAL, ou de qualquer outro meio legal, com antecedência de 15 (quinze) dias, declarando local, hora, dia e finalidade.

JHONATAN LUIS TEIXEIRA
ADVOGADO
OAB/PR. - 78420

Parágrafo único – Em caso de extrema urgência e necessidade, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá se realizar com antecedência mínima de 02 (dois) dias, devendo ser ratificada por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 14º – O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter a data, o local, o horário e a Ordem do Dia, devendo nela ser discutido somente o que nele constar.

Art. 15º – A Assembleia Geral será aberta e presidida pelo Presidente da Diretoria ou por seu substituto legal, que, se achar conveniente, poderá passar a direção dos trabalhos para um profissional contratado ou um membro da Assembleia Geral, que por sua vez escolherá um Secretário.

**CTRRC - CTRRC DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO RENOVAÇÃO EM
CRISTO**

Localidade de Alecrim, s/nº – Pinhão/PR.

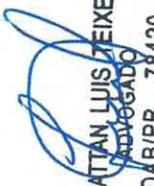
Parágrafo único – Qualquer Associado poderá usar a palavra, devendo pedir ao Presidente, que poderá cassá-la quando o Associado, no uso dela, se tornar inconveniente ou desviar o assunto em discussão ou que não conste no Edital de Convocação.

Art. 16º – A Assembleia Geral é competente para:

- a) Eleger e empossar a Diretoria, o Conselho Fiscal e seus suplentes, na forma deste Estatuto;
- b) Deliberar sobre a inclusão dos Associados BENEMÉRITOS indicados pela Diretoria ou Conselho Fiscal, e exclusão de Associados, na forma do art. 9º;
- c) Tomar as contas da Diretoria, aprovar relatórios, balanços e contas do CTRRC, após apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar e aprovar sobre questões que lhe sejam apresentadas;
- e) Reformar o Estatuto;
- f) Deliberar sobre a dissolução do CTRRC;
- g) Destituir administradores;
- h) Deliberar sobre venda de bens do CTRRC.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem às letras “e” a “h”, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, devendo ser instalada com a maioria absoluta do quadro social em primeira chamada ou, com 1/3 dos Associados em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos da primeira chamada.

Art. 17º – Ressalvados os casos específicos deste Estatuto, todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, devendo ser instalada com a maioria absoluta do quadro social em primeira chamada, ou com qualquer número, em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos da primeira chamada.


JHONATTAN LUIS TEIXEIRA
 Advogado
 OAB/PR. - 78420



CTRRC - CTRRC DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO RENOVAÇÃO EM CRISTO

Localidade de Alecrim, s/nº – Pinhão/PR.

- f) Elaborar planos de gestão;
- g) Elaborar e aprovar regulamentos e regimentos internos, obedecendo aos dispositivos legais e estatutários;
- h) Fiscalizar a execução de leis, regulamentos e regimentos pertinentes ao CTRRC;
- i) Contratar sob regime de CLT, funcionários remunerados para prestação de serviços, podendo admitir, demitir e suspender funcionários e estagiários, bem como aceitar pedido de demissão;
- j) Decidir sobre a inclusão dos Associados BENEMÉRITOS para apreciação da Assembleia Geral, bem como a exclusão de Associados, na forma deste Estatuto;
- k) Firmar convênios com Entidades Privadas ou Públicas, quer sejam Prefeituras, Estados ou União, Universidades, Hospitais, Fundações, Secretarias e/ ou Ministérios e outras, inclusive de cedência de funcionários;
- l) Fixar os vencimentos dos funcionários admitidos para prestar serviços ao CTRRC, observando os salários fixados pelos sindicatos e conselhos de categoria.

Parágrafo único: A Diretoria deverá reunir-se no mínimo uma vez por mês, podendo reunir-se extraordinariamente quando necessário.

Art. 21º – Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Representar o CTRRC em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores, advogados e prepostos;
- c) Receber, pagar, assinar cheques, movimentar e depositar numerário juntamente com o primeiro tesoureiro;
- d) Zelar pelos interesses do CTRRC;
- e) Tomar providências cabíveis ao bom desempenho do seu mandato na administração do CTRRC;
- f) Apresentar relatório anual;

JHONATAN LUIS TEIXEIRA
 ADVOGADO
 OAB/PR - 78420

**CTRRC - CTRRC DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO RENOVAÇÃO EM
CRISTO**

Localidade de Alecrim, s/nº – Pinhão/PR.

- g) Assinar balanços do CTRRC;
- h) Submeter as contas para o parecer do Conselho Fiscal, podendo convocá-lo sempre que os assuntos financeiros sejam relevantes;
- i) Conceder licenças;
- j) Assinar atas e correspondências com o Secretário, podendo delegar poderes quando se tratar de assuntos de rotina;
- k) Administrar e autorizar as despesas de expediente e representação necessárias ao bom funcionamento do CTRRC;
- l) Assinar admissão, demissão, ou suspensão de funcionários do CTRRC;
- m) Atestar efetividade de funcionários cedidos;
- n) Firmar atestados de qualquer natureza juntamente com o Vice-Presidente;
- o) Escolher os demais membros da Diretoria, juntamente com o Vice-Presidente;
- p) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- q) Assinar convênios.

Parágrafo único – O Presidente poderá, excepcionalmente e se assim achar conveniente, contratar escritório ou profissional especializado para a execução da escrita contábil, fiscal e trabalhista, desde que aprovado pela Diretoria e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 22º – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Participar das reuniões da Diretoria,
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga.

Art. 23º – Compete ao Secretário:

- a) Participar das reuniões de Diretoria;
- b) Secretariar as reuniões de Diretoria;


JHONATTAN LUIS TEIXEIRA
 ADVOGADO
 OAB/PR. - 78420



**CTRRC - CTRRC DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO RENOVAÇÃO EM
CRISTO**

Localidade de Alecrim, s/nº – Pinhão/PR.

- c) Organizar e dirigir os serviços gerais de Secretaria da Diretoria e do CTRRC, tais como o registro e relação de correspondências, avisos, relatórios e fichários;
- d) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em caso de impedimentos, auxiliando em tudo que lhe for solicitado;
- e) Assinar as correspondências juntamente com o Presidente;

Art. 24º – Compete ao Tesoureiro:

- a) Participar das reuniões de Diretoria;
- b) Organizar e dirigir os serviços de tesouraria do CTRRC;
- c) Registrar e gerir os interesses financeiros do CTRRC, de acordo com a Diretoria e com o plano de despesas, apresentando balancetes mensais e o balanço anual, sendo este apreciado pelo Conselho Fiscal;
- d) Elaborar relatórios e submetê-los a apreciação da Diretoria;
- e) Assinar balanços e balancetes juntamente com o Presidente;
- f) Receber, pagar, assinar cheques, depositar numerário juntamente com o Presidente.

Art. 25º – Todo o membro da Diretoria pode renunciar ou requerer licença por prazo de até noventa (90) dias, podendo, em querendo, reassumir antes do término.

Art. 26º – Em caso de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, o cargo será ocupado interinamente pelo Presidente do Conselho Fiscal, que deverá convocar Assembleia Geral especial para este fim, no prazo de até 60 (sessenta) dias, composta pelos Associados EFETIVOS e FUNDADORES, que se reunirão para eleger os substitutos.


JHONATTAN LUIS TEIXEIRA
 ADVOGADO
 OAB/PR. - 78420

**CTRRC - CTRRC DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO RENOVAÇÃO EM
CRISTO**

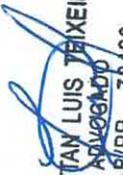
Localidade de Alecrim, s/nº – Pinhão/PR.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 27º – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) titulares, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por 2 (dois) mandatos, eleitos e empossados juntamente com a Diretoria.

Art. 28º – O Conselho Fiscal é competente para:

- a) Fiscalizar a administração do CTRRC;
- b) Opinar sobre o plano anual do CTRRC;
- c) Analisar e dar parecer sobre os balancetes e balanços apresentados pela Diretoria;
- d) Reunir-se semestralmente ou mensalmente, quando julgar conveniente, ou por convocação da Diretoria para apreciação de documentos, balancetes e contas;
- e) Apresentar anualmente parecer das contas da Diretoria, que serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Zelar pelo crédito e bom nome do CTRRC;
- g) Sugerir melhorias e medidas relacionadas com a administração do CTRRC;
- h) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando julgar necessário e o Presidente se negar a fazê-lo.


JHONATTAN LUIS TEIXEIRA
 Advogado
 OAB/PR. - 78420

**CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES, APURAÇÃO E POSSE**

Art. 29º – As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão de 02 (dois) em 02 (dois) anos, no mês de Janeiro, através da Assembleia Geral Ordinária.

**CTRRC - CTRRC DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO RENOVAÇÃO EM
CRISTO**

Localidade de Alecrim, s/nº – Pinhão/PR.

Art. 30º – Somente poderão ser votados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal as chapas registradas na Secretaria, contra-recibo, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da Assembleia Geral, que atendam as exigências deste Estatuto, por indicação da Diretoria, ou a requerimento de 20 (vinte) ou mais Associados, em gozo de seus direitos sociais, devendo a nominata ser afixada juntamente com o Edital de Convocação da Assembleia Geral na Secretaria do CTRRC.

Parágrafo único: A Diretoria poderá impugnar as chapas que não atendam os requisitos legais e Estatutários, no prazo de 02 (dois) dias, apresentando em Secretaria as justificativas por escrito, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, no início dos trabalhos, a impugnação ou não.

Art. 31º – As eleições se farão por sufrágio direto dos Associados com direito a voto, conforme cada classe, admitindo-se a eleição por aclamação quando houver apenas uma chapa registrada.

Parágrafo único – O voto será concedido à chapa indicada, considerando-se eleitos todos os integrantes da chapa mais votada.

Art. 32º – A apuração será feita pela Diretoria que dirigir a Assembleia Geral, e em seguida se fará a proclamação dos eleitos.

Art. 33º – A posse dos eleitos se dará imediatamente.

**CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO**

Art. 34º – O patrimônio do CTRRC será constituído pelo conjunto dos bens imóveis, bens móveis e bens econômicos.

JHONATTAN LUIS TEIXEIRA
ADVOGADO
OAB/PR. 78420



PINHÃO - CART. DO REG. CIVIL
TÍT. E DOC. E PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE PINHÃO - PR

**CTRRC - CTRRC DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO RENOVAÇÃO EM
CRISTO**

Localidade de Alecrim, s/nº – Pinhão/PR.

Art. 35º - São fontes de recursos para a sua manutenção: recursos financeiros proveniente de doações dos Associados e colaboradores, doações, auxílios, subvenções, legados, resultado de verbas recebidas de convênios ou qualquer outra fonte que integrem ao patrimônio do CTRRC.

Art. 36º – O patrimônio do CTRRC ficará sob guarda e responsabilidade da Diretoria.

Art. 37º – Os bens imóveis só poderão ser alienados, permutados ou gravados mediante expresse consentimento de 2/3 da Assembleia Geral.

Art. 38º – O CTRRC não distribui lucros, vantagens ou bonificação a dirigentes, Associados ou mantenedores sob nenhuma forma.

Art. 39º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não recebem nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 40º – Toda e qualquer receita, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional deverá ser revertido aos fins do CTRRC, obrigatoriamente aplicados no Território Nacional, objetivando a manutenção e desenvolvimento no tratamento do alcoolismo e dependentes de outras drogas, proporcionando a recuperação, tratamento e acompanhamento aos pacientes e familiares atingidos por essas enfermidades.

Art. 41º – Em caso de dissolução do CTRRC, seu patrimônio será destinado à instituição municipal registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, ou entidade pública de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Primeiro – O CTRRC dissolver-se-á quando:

JHONATAN LUIS TEIXEIRA
ADVOGADO
OAB/PR-78420

CTRRC - CTRRC DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO RENOVAÇÃO EM CRISTO

Localidade de Alecrim, s/nº – Pinhão/PR.

- a) não estiver mais cumprindo com suas finalidades estatutárias;
- b) quando não possuir número mínimo de Associados para a composição da administração executiva;
- c) por imposição legal ou judicial.

Parágrafo único: Nos dois primeiros casos deliberação com voto concorde de 3/4 (três quartos) da totalidade dos Associados, em Assembleia Geral convocada especialmente para esta finalidade.

DA GESTÃO

Art. 42º – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. A Diretoria apresentará o balanço e relatório semestral, até três meses após o fechamento do ano ao Conselho Fiscal.

Art. 43º – O Conselho Fiscal apreciará dentro de 30 (trinta) dias, aprovando integral ou parcialmente, dando parecer escrito, que será encaminhado à Assembleia Geral.

Art. 44º – A Assembleia Geral apreciará o balanço e relatório anual da Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal, sendo o órgão máximo para aprovação e reprovação da documentação relativa ao exercício.

Art. 45º – O movimento financeiro se dará por caixa, com escrituração em livros próprios, ou por intermédio de estabelecimentos bancários, através de depósitos e cheques assinados pelo Presidente e Tesoureiro.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46º – Ficará a cargo da Diretoria do CTRRC participar e promover encontros científicos de estudo do alcoolismo e outras drogas, métodos de

JHONATAN LUIS TEIXEIRA
ADVOCADO
OAB/PR - 18420

**CTRRC - CTRRC DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO RENOVAÇÃO EM
CRISTO**

Localidade de Alecrim, s/nº – Pinhão/PR.

tratamentos, podendo constituir grupos de estudo, quantos necessários forem, para aperfeiçoamento de seu quadro técnico e administrativo, podendo nomear prepostos.

Art. 47º – A Diretoria é o órgão competente para autorizar a participação dos funcionários, colaboradores e administradores do CTRRC em cursos, palestras e congressos, patrocinando e colocando a disposição recursos financeiros, caso necessário.

Art. 48º – O CTRRC poderá firmar convênios e contratos com terceiros, especialmente para o fornecimento das refeições, através de contrato, mediante cláusulas com descrição de cardápio, especificação dos alimentos, horários das refeições, bem como o que se fizer necessário para a prestação do serviço contratado.

JHONATYAN LUIS TEIXEIRA
ADVOGADO
OAB/PR. 178420

Parágrafo Único – Se for para atender os fins sociais e para alcançar os objetivos que se destina ao CTRRC, a Diretoria poderá constituir Equipes Técnicas Autônomas para tais serviços, cujos contratos serão firmados sujeitos às Leis que regem tais tipos de instrumentos.

Art. 49º – A Diretoria poderá contratar sob o regime da CLT, funcionários remunerados para a prestação de serviços.

Art. 50º - Cabe a Diretoria a iniciativa de criar, cada vez mais, departamentos assistenciais, culturais e outros que venham a beneficiar os Associados.

Art. 51º – O CTRRC, poderá firmar convênio com qualquer órgão público, nacional ou estrangeiro, federal, estadual, ou municipal, autárquico, instituições financeiras, bancárias, comerciais, industriais, esportivas e congêneres sempre que julgar necessário e vier em benefício dos fins a que se propõe.

**CTRRC - CTRRC DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO RENOVAÇÃO EM
CRISTO**

Localidade de Alecrim, s/nº – Pinhão/PR.

Art. 52º – Os Associados do CTRRC não poderão, em nome da Entidade, dar entrevistas, prestar depoimento ou declarações, sem expressa autorização da Diretoria.

Art. 53º – Para o bom desempenho das atividades, a Diretoria poderá editar regulamentos e regimentos internos, bem como manuais de instruções, que servirão para orientação e funcionamento regular do CTRRC.

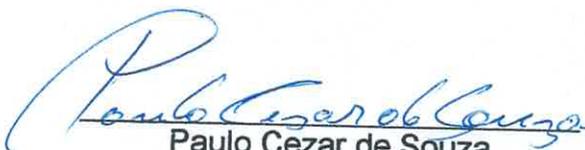
Parágrafo único – Se a Diretoria julgar necessário, submeterá à Assembleia Geral a aprovação dos regimentos, regulamentos internos ou manuais de instruções.

Art. 54º – Esse Estatuto só poderá ser reformulado pela Assembleia Geral, quando devidamente convocada para este fim, em atendimento ao dispositivo no art. 13 deste Estatuto.

Art. 55º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, em reunião conjunta, que entender necessário, submeterá à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 56º – O presente Estatuto foi elaborado em conformidade com o Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e entra em vigor na data do registro no Ofício de Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Pinhão-PR.

Pinhão-PR, 20 de Janeiro de 2016.


Paulo Cezar de Souza
Presidente


JHONATTAN LUIS TEIXEIRA
ADVOGADO
OAB/PR. - 78420

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (ME) 76.178.011/0001-28



LEI N.º 2054/2019

DATA: 06/08/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Municipal do CTRRC – CENTRO DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO RENOVAÇÃO EM CRISTO.

Autoria da Vereadora: Letícia Gabrieli Martins.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o CTRRC – CENTRO DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO RENOVAÇÃO EM CRISTO, fundado em 20 de janeiro de 2016, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.527.165/0001-47, com sede na Localidade de Alecrim, Zona Rural do Município de Pinhão, Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de Agosto de dois mil e dezenove, 54º Ano de Emancipação Política.


Odín Antônio Gotardo
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial:
Correio do Povo do Paraná
08/08/2019, Edição 3205, pág. 1A

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DO PINHAO

Selo nº EBIgE.DGhPW.jdW7j, Controle:
7vgKi.0wxD

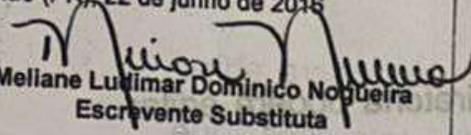
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

**REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO,
CASAMENTOS E ÓBITOS - REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS
JURÍDICAS**

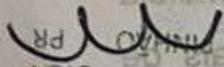
Rua Manoel Mendes de Almeida, 549 - CEP:
85170-000 - Pinhão - Paraná

PROTOCOLADO n/ data sob nº 0010326 e
REGISTRADO sob nº 0000577 no livro
A-010, as fis 021 à 048

Pinhão (PR), 22 de junho de 2016


Melliane Ludimar Dominico Nogueira
Escrevente Substituta

Melliane Ludimar Dominico Nogueira
Escrevente


PINHAO CART. DO REG. CIVIL
TÍT. E DOC. E PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE PINHAO - PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 335/2021

Autor: DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Interessado: CTRRC - CENTRO DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO RENOVAÇÃO EM CRISTO

Informação nº: 39/21

Projeto de Lei nº: 118/2021

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 19 de agosto de 2021.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2021, às 13:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **335** e o código CRC **1B6E2B9A3F9E0FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 190/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2021, às 11:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **190** e o código CRC **1E6B2E9F3B9A0BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 145/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 118/2021

Projeto de Lei nº. 118/2021

Autor: Deputado Hussein Bakri

Concede o Título de Utilidade Pública à CTRCC -Centro de Tratamento e Recuperação Renovação em Cristo, com sede no Município de Pinhão.

**EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA
- LEI Nº 17.826/2013 - REQUISITOS PREENCHIDOS - PARECER
FAVORÁVEL.**

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à CTRCC -Centro de Tratamento e Recuperação Renovação em Cristo, com sede no Município de Pinhão

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênera;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de desenvolver programas e ações sociais para a prevenção da dependência do alcoolismo e outras drogas sob todas as suas formas e manifestações, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumpre ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 118/2021, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2021, às 16:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **145** e o código CRC **1B6B2E9F8A3F1FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 419/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 118/2021, de autoria do Deputado Hussein Bakri, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de agosto de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2021, às 18:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **419** e o código CRC **1A6B2A9A8E3C9BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 240/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 10:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **240** e o código CRC **1A6B2E9C8B3D9CF**